

- IV - as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 6 283, de 09 de junho de 1975;
- V - a alínea "p" do inciso III do artigo 17 do Decreto nº 9 361, de 31 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.581, DE 5 DE JANEIRO DE 1987

Compatibiliza as Regiões Administrativas com as Regiões de Governo criadas pelo Decreto n.º 22.970, de 29 de novembro de 1984

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de que todos os órgãos e entidades governamentais, em seus diferentes níveis administrativos e nos diversos setores de atividades, adotem divisões geográficas harmônicas para fins de planejamento, favorecendo, assim, um tratamento mais coerente do conjunto dos problemas sócio-econômicos de cada comunidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da divisão territorial e administrativa do Estado de São Paulo à estrutura de descentralização instituída mediante a criação de Regiões de Governo pelo Decreto nº 22 592, de 22 de agosto de 1984, e aos resultados da implantação das mesmas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam definidas e aprovadas as unidades territoriais polarizadas que servirão às finalidades de regionalização da ação governamental e de seu planejamento.

Parágrafo único - As unidades territoriais definidas neste artigo são as áreas geográficas delimitadas e associadas, cada uma delas, a um polo urbano principal.

Artigo 2º - O sistema de unidades territoriais polarizadas do Estado é compreendido por:

- I - Regiões de Governo, organizadas nos termos do Decreto nº 22 592, de 22 de agosto de 1984, consideradas unidades territoriais básicas da descentralização e regionalização da ação do Governo Estadual;
- II - Regiões Administrativas, definidas como macro-unidades territoriais destinadas a atender ao trâmite administrativo decorrente das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado.

Artigo 3º - As Regiões de Governo são as criadas pelo Decreto nº 22 970, de 29 de novembro de 1984.

Artigo 4º - Cada Região Administrativa abrange a área territorial de Regiões de Governo agrupadas, com a seguinte composição:

- I - Região Administrativa de Registro, integrada pela Região de Governo de Registro;
- II - Região Administrativa de Santos, integrada pela Região de Governo de Santos;
- III - Região Administrativa de São José dos Campos, integrada pelas Regiões de Governo de Caraguatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, São José dos Campos e Taubaté;
- IV - Região Administrativa de Sorocaba, integrada pelas Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva e Sorocaba;
- V - Região Administrativa de Campinas, integrada pelas Regiões de Governo de Bragança Paulista, Campinas, Jundiá, Limeira, Piracicaba, Rio Claro e São João da Boa Vista;
- VI - Região Administrativa de Ribeirão Preto, integrada pelas Regiões de Governo de Araraquara, Barretos, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos e São Joaquim da Barra;
- VII - Região Administrativa de Bauru, integrada pelas Regiões de Governo de Bauru, Jau e Lins;
- VIII - Região Administrativa de São José do Rio Preto, integrada pelas Regiões de Governo de Catanduva, Fernandópolis, Jales, São José do Rio Preto e Votuporanga;
- IX - Região Administrativa de Araçatuba, integrada pelas Regiões de Governo de Andradina e Araçatuba;
- X - Região Administrativa de Presidente Prudente, integrada pelas Regiões de Governo de Adamantina, Dracena e Presidente Prudente;
- XI - Região Administrativa de Marília, integrada pelas Regiões de Governo de Assis, Marília, Ourinhos e Tupã.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a Região Metropolitana da Grande São Paulo, por suas características peculiares, abrangendo os seguintes Municípios: Arujá, Barueri, Biritiba Mirim,

Cabeiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Artigo 5º - O acompanhamento e a avaliação do desempenho das unidades territoriais definidas neste decreto compete, de maneira colegiada e em caráter permanente, aos Secretários de Economia e Planejamento, do Governo e do Interior e ao Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os Decretos nºs. 52 576, de 12 de dezembro de 1970, 18 881, de 12 de maio de 1982, 20 418, de 28 de janeiro de 1983, 20 516, de 09 de fevereiro de 1983, 20 529, de 10 de fevereiro de 1983, 20 530, de 10 de fevereiro de 1983, 20 739, de 07 de março de 1983, 20 770, de 10 de março de 1983, 20 771, de 10 de março de 1983 e 24 791, de 27 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Alda Marco Antonio,

Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Carlos Figueiredo da Silva,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.582, DE 5 DE JANEIRO DE 1987

Compatibiliza a organização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento com as Regiões de Governo

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9 717, de 30 de janeiro de 1967,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As Divisões Regionais Agrícolas, a seguir indicadas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previstas no inciso IX do artigo 3º do Decreto nº 17 913, de 30 de outubro de 1981, têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

- I - de Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba para Divisão Regional Agrícola de São José dos Campos;
- II - de Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista para Divisão Regional Agrícola de Registro.

Artigo 2º - A área territorial de atuação de cada Divisão Regional Agrícola, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e as Delegacias que integram a estrutura de cada uma ficam fixadas na seguinte conformidade:

- I - Divisão Regional Agrícola de Araçatuba:
- a) Delegacia Agrícola de Araçatuba: Araçatuba, Guararapes, Rubiácea, Bento de Abreu, Valparaíso e Nova Luzitânia;
- b) Delegacia Agrícola de Andradina: Andradina, Castilho, Nova Independência, Murutinga do Sul, Guaraçai, Mirandópolis e Lavínia;
- c) Delegacia Agrícola de Birigui: Turiúba, Buritama, Coarados, Bilac, Gabriel Monteiro, Piacatu, Clementina, Santópolis do Aguapeí e Birigui;
- d) Delegacia Agrícola de General Salgado: General Salgado, Auriflama, Gastão Vidigal e Guzolândia;

e) Delegacia Agrícola de Penápolis: Penápolis, Avanhandava, Barbosa, Glicério, Braúna, Alto Alegre e Luizitânia;

f) Delegacia Agrícola de Pereira Barreto: Pereira Barreto, Itapura e Sud Mennucci;

II - Divisão Regional Agrícola de Bauru:

a) Delegacia Agrícola de Lins: Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongai, Promissão, Sabino e Uru;

b) Delegacia Agrícola de Pirajuí: Balbinos, Pirajuí, Presidente Alves e Reginópolis;

c) Delegacia Agrícola de Bauru: Arealva, Avaí, Bauru, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

d) Delegacia Agrícola de Jau: Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapé do Tietê, Itaju, Itapuí, Jau e Mineiros do Tietê;

e) Delegacia Agrícola de Lençóis Paulista: Agudos, Lençóis Paulista, Macatuba e Pederneiras;

III - Divisão Regional Agrícola de Campinas:

a) Delegacia Agrícola de Amparo: Amparo, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Serra Negra e Socorro;

b) Delegacia Agrícola de Bragança Paulista: Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Piracaba, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho;

c) Delegacia Agrícola de Campinas: Americana, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Monte Mór, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;

d) Delegacia Agrícola de Jundiá: Cabreúva, Itatiba, Jarinu, Jundiá, Louveira, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Morungaba e Várzea Paulista;

e) Delegacia Agrícola de Limeira: Araras, Conchal, Cordeirópolis, Iracemópolis, Leme, Limeira, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição;

f) Delegacia Agrícola de Mogi Mirim: Artur Nogueira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Santo Antonio de Posse e Itapira;

g) Delegacia Agrícola de Piracicaba: Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra e São Pedro;

h) Delegacia Agrícola de Rio Claro: Analândia, Brotas, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro, Santa Gertrudes e Torrinhã;

i) Delegacia Agrícola de São João da Boa Vista: Águas da Prata, Aguai, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista e Vargem Grande do Sul;

j) Delegacia Agrícola de São José do Rio Pardo: Caconde, Divinolândia, Mococa, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba;

l) Delegacia Agrícola de Casa Branca: Casa Branca, Itobi, Santa Cruz das Palmeiras e Tambau;

IV - Divisão Regional Agrícola de Registro, com a Delegacia Regional Agrícola de Registro: Barra do Turvo, Eldorado, Itariri, Jacupiranga, Jujui, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras;

V - Divisão Regional Agrícola de Marília:

a) Delegacia Agrícola de Assis: Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Florínea, Ibirarema, Palmítal e Platina;

b) Delegacia Agrícola de Marília: Echaporã, Júlio Mesquita, Marília, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

c) Delegacia Agrícola de Ourinhos: Chavantes, Ipaucu, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo e Timburi;

d) Delegacia Agrícola de Paraguaçu Paulista: Cruzália, Lutécia, Maracá e Paraguaçu Paulista;

e) Delegacia Agrícola de Tupã: Bastos, Borá, Herculanópolis, Iacri, João Ramalho, Quatá, Queiroz, Quintana Parapuã, Rinópolis e Tupã;

f) Delegacia Agrícola de Garça: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Lupércio e Ocaçu;

VI - Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente:

a) Delegacia Agrícola de Adamantina: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis e Pacaembu;

b) Delegacia Agrícola de Dracena: Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, São João do Pau D'Alho, Santa Mercedes e Tupi Paulista;

c) Delegacia Agrícola de Martinópolis: Caiabú, Iepê, Indiana, Martinópolis, Rancharia, Regente Feijó e Taciba;

d) Delegacia Agrícola de Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Estrela do Norte, Naranjiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes,